



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.680/99

De, 10 de maio de 1.999.

**FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O
ESCOAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NOS RIOS
QUE CONSTITUEM O MUNICÍPIO DE PATOS.**

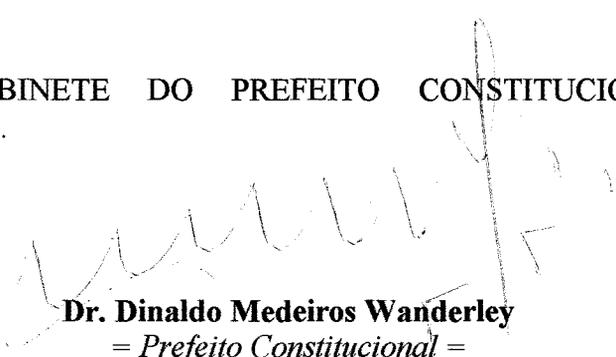
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica decretada a proibição do escoamento de esgotos
sanitários que sejam dirigidos aos rios que compõem todo o Município de Patos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 10 de maio de 1.999.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =